



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 81/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA CINTIA TSUE ITAMI – ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20,, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA CINTIA TSUE ITAMI- ME, CNPJ N.º 01.360.548/0001-05, sediada à Rua José Augusto Anselmo, 231, Centro, Poá, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Aparecido Del Manto, portador da Carteira de Identidade n.º 20.114.779-8 e CPF n.º 108.692.028-71, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 1702/2010, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 11/2010- SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de Condicionadores de ar, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

EMPRESA: CINTIA TSUE ITAMI- ME.					
CNPJ: 01.360.548/0001-05			INSC. ESTADUAL: 546.113.210.110		
ENDEREÇO: Rua José Augusto Anselmo, 231, Centro, Poá, São Paulo.					
TELEFONE: (11) 4639-7419					
ITEM	BEM PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	Ar Condicionado, tipo SPLIT, 9.000 BTU/h	APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, modelo parede, com capacidade mínima de 9.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220V, monofásico, com filtro lavável, com função sleep (repouso), com três	40	1.191,50	47.660,00

SECRET
DEPARTMENT OF DEFENSE

CONTRACTOR'S RESPONSIBILITY
COORDINATING TRIBUNAL OF JUDGES
DO NOT SIGN OR WRITE ON THIS
EMPHATICALLY

THE CONTRACTOR SHALL BE RESPONSIBLE FOR THE PROTECTION OF THE INFORMATION CONTAINED HEREIN AND SHALL TAKE ALL NECESSARY PRECAUTIONS TO PREVENT THE DISCLOSURE OF SUCH INFORMATION TO UNAUTHORIZED PERSONS. THE CONTRACTOR SHALL BE RESPONSIBLE FOR THE PROTECTION OF THE INFORMATION CONTAINED HEREIN AND SHALL TAKE ALL NECESSARY PRECAUTIONS TO PREVENT THE DISCLOSURE OF SUCH INFORMATION TO UNAUTHORIZED PERSONS.

STATEMENT OF WORK

THE CONTRACTOR SHALL BE RESPONSIBLE FOR THE PROTECTION OF THE INFORMATION CONTAINED HEREIN AND SHALL TAKE ALL NECESSARY PRECAUTIONS TO PREVENT THE DISCLOSURE OF SUCH INFORMATION TO UNAUTHORIZED PERSONS.

THE CONTRACTOR SHALL BE RESPONSIBLE FOR THE PROTECTION OF THE INFORMATION CONTAINED HEREIN AND SHALL TAKE ALL NECESSARY PRECAUTIONS TO PREVENT THE DISCLOSURE OF SUCH INFORMATION TO UNAUTHORIZED PERSONS.

THE CONTRACTOR SHALL BE RESPONSIBLE FOR THE PROTECTION OF THE INFORMATION CONTAINED HEREIN AND SHALL TAKE ALL NECESSARY PRECAUTIONS TO PREVENT THE DISCLOSURE OF SUCH INFORMATION TO UNAUTHORIZED PERSONS.

THE CONTRACTOR SHALL BE RESPONSIBLE FOR THE PROTECTION OF THE INFORMATION CONTAINED HEREIN AND SHALL TAKE ALL NECESSARY PRECAUTIONS TO PREVENT THE DISCLOSURE OF SUCH INFORMATION TO UNAUTHORIZED PERSONS.

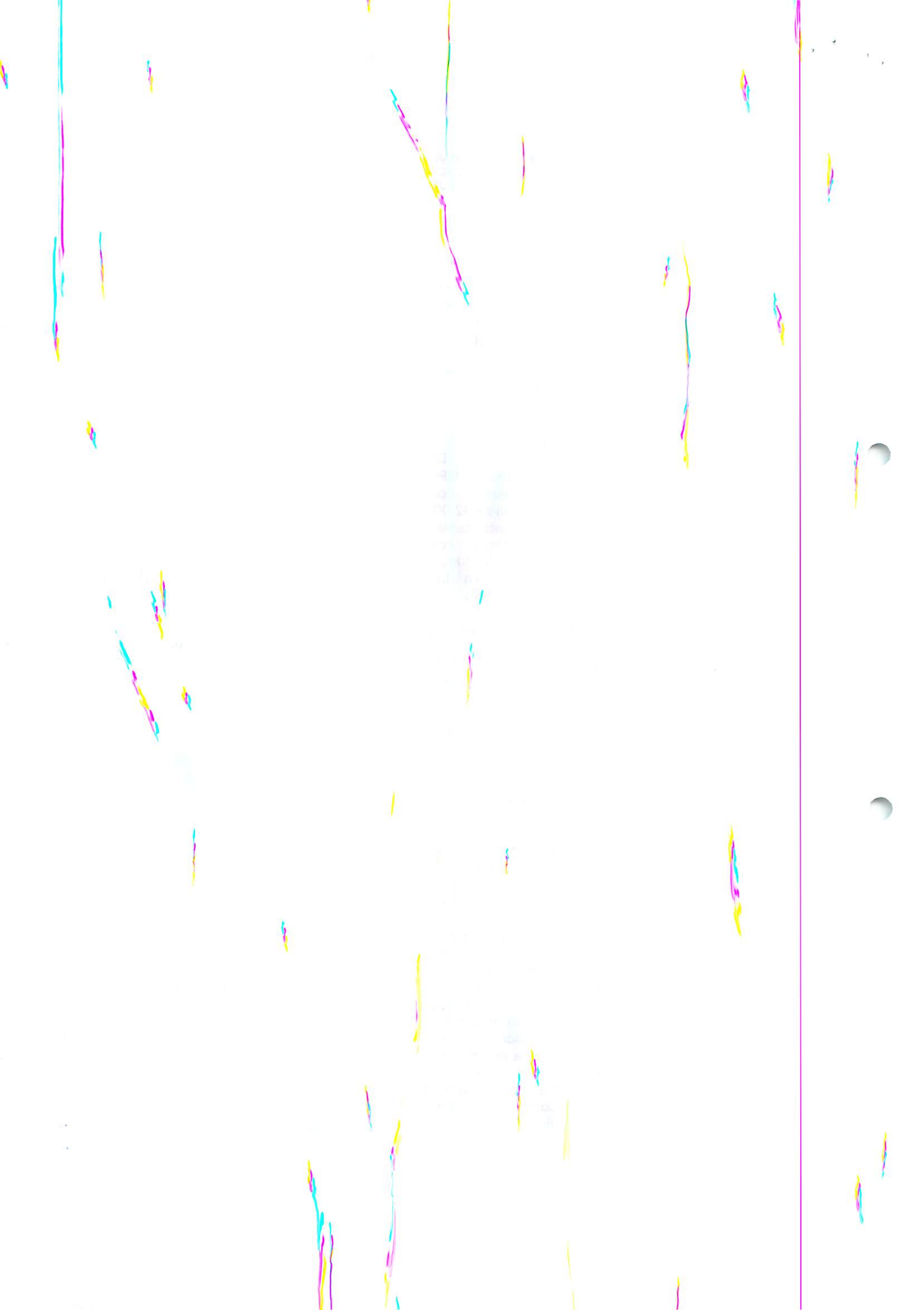
THE CONTRACTOR SHALL BE RESPONSIBLE FOR THE PROTECTION OF THE INFORMATION CONTAINED HEREIN AND SHALL TAKE ALL NECESSARY PRECAUTIONS TO PREVENT THE DISCLOSURE OF SUCH INFORMATION TO UNAUTHORIZED PERSONS.

THE CONTRACTOR SHALL BE RESPONSIBLE FOR THE PROTECTION OF THE INFORMATION CONTAINED HEREIN AND SHALL TAKE ALL NECESSARY PRECAUTIONS TO PREVENT THE DISCLOSURE OF SUCH INFORMATION TO UNAUTHORIZED PERSONS.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		velocidades no mínimo, com função desumidificação, com selo PROCEL classificação "A", com controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 3 anos, tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica em São Luís/MA. Marca: Electrolux Modelo: PI/PE09F			
2.	Ar Condicionado, tipo SPLIT, 12.000 BTU/h	APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, modelo parede, com capacidade mínima de 12.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220V, monofásico, com filtro lavável, com função sleep (repouso), com três velocidades no mínimo, com função desumidificação, com selo PROCEL classificação "A", com controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 3 anos, tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica em São Luís/MA. Marca: Electrolux Modelo: PI/PE12F	40	1.322,00	52.880,00
3.	Ar Condicionado, tipo SPLIT, 18.000 BTU/h	APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, modelo parede, com capacidade mínima de 18.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220V, monofásico, com filtro lavável, com função sleep (repouso), com três velocidades no mínimo, com função desumidificação, com selo PROCEL classificação "A", com controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 3 anos, tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica	40	2.182,00	87.280,00





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		em São Luís/MA. Marca: Gree Modelo: GWC18MC			
4.	Ar Condicionado, tipo SPLIT, 24.000 BTU/h	APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, modelo parede, com capacidade mínima de 24.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220V, monofásico, com filtro lavável, com função sleep (repouso), com três velocidades no mínimo, com função desumidificação, com selo PROCEL classificação "A", com controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 3 anos, tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica em São Luís/MA. Marca: Gree Modelo: GWC24MD	50	2.829,00	141.450,00
5.	Ar Condicionado, tipo SPLIT, 36.000 BTU/h	APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, modelo piso/teto, com capacidade mínima de 36.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220V, monofásico, com filtro lavável, com função sleep (repouso), com três velocidades no mínimo, com função desumidificação, com controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 3 anos, tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica em São Luís/MA. Marca: Electrolux Modelo: CFI/CFE36	30	3.050,00	91.500,00
6.	Ar Condicionado, tipo SPLIT, 48.000 BTU/h	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO/TETO - 48.000 BTUS Condicionador de Ar Split Piso/Teto com capacidade de 48.000 BTUS; Voltagem 380V, 60Hz; Controle Remoto	30	3.989,00	119.670,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		<p>sem fio; Filtro com Carvão Ativado ou Dual Nano Plasma; Filtro Antibactéria Lavável; Função Desumidificação; Nível de Ruído Máximo (Interno/Externo) dB(A) 40/53; Função Timer; Resfriamento a jato; Proteção anticorrosão; Operação Sleep; Operação suavemente seco; Brisa natural; Deflexão de ar para cima e para baixo automática; Deflexão de ar para direita e para esquerda manual; Compressor rotativo; Diagnóstico automático; Reinício automático; Instalado e Testado no Local; Assistência Técnica Local; Garantia mínima do fornecedor de 03 anos para o compressor e 3 anos para o aparelho .</p> <p>Marca: Electrolux Modelo: CFI/CFE60</p>			
7.	Ar Condicionado, tipo SPLIT, 60.000 BTU/h	<p>CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO/TETO - 60.000 BTUS</p> <p>Condicionador de Ar Split Piso/Teto com capacidade de 60.000 BTUS; Voltagem 380V, 60Hz; Controle Remoto sem fio; Filtro com Carvão Ativado ou Dual Nano Plasma; Filtro Antibactéria Lavável; Função Desumidificação; Nível de Ruído Máximo (Interno/Externo) dB(A) 40/53; Função Timer; Resfriamento a jato; Proteção Anticorrosão; Operação Sleep; Operação suavemente seco; Brisa natural; Deflexão de ar para cima e para baixo automática; Deflexão de ar para direita e para esquerda manual; Compressor rotativo; Diagnóstico automático; Reinício automático; Instalado e</p>	30	4.086,00	122.580,00





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		Testado no Local; Assistência Técnica Local; Garantia mínima do fornecedor de 03 anos para o compressor e 3 anos para o aparelho. Marca: Electrolux Modelo: CFI/CFE60			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 663.020,00 (Seiscentos e sessenta e três mil e vinte reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art, 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os equipamentos serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os equipamentos serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os equipamentos indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os equipamentos serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. Os equipamentos serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1. Caso Os equipamentos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Oferecer garantia técnica, do fabricante de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo pela CONTRATANTE;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.10. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 663.020,00 (Seiscentos e sessenta e três mil e vinte reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE01898;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 0244-5, Conta Corrente 04-001.344-6, Banco Nossa Caixa;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CAMPUS DE SÃO PAULO

Processo nº 100.000.000/2010
Requerente: [nome] - [CPF] - [RG] - [Data de Nascimento]

Requerido: [nome] - [CPF] - [RG] - [Data de Nascimento]

Objeto: [descrição do objeto]

Requerente: [nome] - [CPF] - [RG] - [Data de Nascimento]

Requerido: [nome] - [CPF] - [RG] - [Data de Nascimento]

Objeto: [descrição do objeto]

Requerente: [nome] - [CPF] - [RG] - [Data de Nascimento]

Requerido: [nome] - [CPF] - [RG] - [Data de Nascimento]

Objeto: [descrição do objeto]

Requerente: [nome] - [CPF] - [RG] - [Data de Nascimento]

Requerido: [nome] - [CPF] - [RG] - [Data de Nascimento]

Objeto: [descrição do objeto]

Requerente: [nome] - [CPF] - [RG] - [Data de Nascimento]

Requerido: [nome] - [CPF] - [RG] - [Data de Nascimento]

Objeto: [descrição do objeto]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pelo **Coordenador de Material e Patrimônio**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

1950

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950

1948
1949
1950



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 663.020,00 (Seiscentos e sessenta e três mil e vinte reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º. 2011NE01898;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434- ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52028- ELEVADORES, AR.COND.CENTRAL, ESCADAS E RAMPAS
FONTE DE RECURSOS	0101000000- RECEITAS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A garantia técnica, fornecida pelo fabricante, será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಬೆಂಗಳೂರು

ಇಲಾಖೆ

ನಂ. _____

ದಿನಾಂಕ

ಪ್ರತಿ

ಶ್ರೀ

ಇವರಿಗೆ

ಪ್ರತಿ

ಇವರಿಗೆ

ಪ್ರತಿ

ಇವರಿಗೆ

ಪ್ರತಿ

ಇವರಿಗೆ

ಪ್ರತಿ

ಇವರಿಗೆ

ಪ್ರತಿ

ಇವರಿಗೆ

ಪ್ರತಿ



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 10 de junho de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. ALEXSANDRE APARECIDO DEL MANTO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Evilene Cabral Lima
RG Nº: 3791.3594-9 SSP/MA

NOME: Josmar Dias Lutra
RG Nº: 367170 95-7 SSP/MA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REPUBLICA DE PORTUGAL

1976

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

INSTITUTO DE ECONOMIA

INSTITUTO DE ECONOMIA

1976



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 81/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CINTIA TSUE ITAMI-ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1702/10-TJ; OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2010 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO:CINTIA TSUE ITAMI-ME; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/06/2011; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 663.020,00 (Seiscentos e sessenta e três mil, vinte reais) de acordo com a Nota de Empenho nº. 2011NE01898; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou ao disposto, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; ITENS DE DESPESA: 52028; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Alexandre Aparecido Del Manto – Representante Legal.São Luís, 16 de junho de 2011.

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
114/2011	17/06/2011 às 11:01	20/06/2011

[Imprimir](#)

